

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1411/79

INTERESSADO : CURSO SUPLETIVO "DINÂMICO"/ CAMPINAS
ASSUNTO : Regularização de vida escolar do aluno

MANOEL JACINTO RODRIGUES

RELATOR : Cons. Gerson Munhoz dos Santos

PARECER CEE N° 1444 /79 CEEG Aprov. em 21 / 11 / 7 9

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Diretor do Curso Supletivo "Dinâmico", da cidade de Campinas, a fls 3, encaminha a Divisão Regional de Ensino a que pertence relato de irregularidade na vida escolar de MANOEL JACINTO RODRIGUES.

O interessado solicitou matrícula para a 7ª série do Curso Supletivo no estabelecimento acima citado em 14 de julho de 1978. Trouxe, como documento de transferência, apenas um atestado (fls. 5) que dizia ter MANOEL JACINTO RODRIGUES cursado até a 6ª série do 1º grau na EEFG "Felipe Cantusio", de Campinas. Segundo ainda o Diretor do Curso Supletivo "Dinâmico", embora tenham sido feitas várias solicitações para apresentar a documentação completa da transferência, o interessado deixou de atendê-las frequentando a 7ª e 8ª séries com aprovação.

Apenas em julho 1979 apresentou os documentos solicitados (fls.4) onde foi constatada sua reprovação em Ciências na 6ª série da EEPG "Felipe Cantusio".

A fls. 6 o Supervisor de Ensino emite parecer propondo o envio do processo ao CEE para solução. Após tramitar pela Delegacia de Ensino, pela DRE e pela CEI, vem a este CEE através do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

Mais um caso de irregularidade em vida escolar de aluno transferido, por negligência da Escola.

MANOEL JACINTO RODRIGUES solicitou em julho de 1978 transferência da EEPG "Felipe Cantusio" para o Curso Suple-

tivo "Dinâmico", ambos de Campinas. Apresentou apenas um atestado da escola de origem (fls. 5) que dizia ter o interessado "cursado até a 6ª série do 1º grau naquele estabelecimento de ensino". Com esse documento falho, e sem informações precisas a Escola recipiendária aceitou a matrícula por transferência e o aluno cursou a 7ª e 8ª séries, tendo logrado aprovação. Segundo o Diretor do Curso Supletivo "Dinâmico", embora tivesse feito diversas solicitações, apenas em julho de 1979 o interessado apresentou o documento próprio para a transferência, quando se verificou que o mesmo tinha sido retido em Ciências na 6ª série na Escola de origem. Sua matrícula, portanto, na 7ª série estava irregular.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que MANOEL JACINTO RODRIGUES deverá prestar exame especial de Ciências em nível de 6ª série em Estabelecimento oficial a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação. Se lograr aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Advirta-se a Escola pela negligência cometida.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Cons. Gerson Munhoz dos Santos

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de outubro de 1979.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1979.

a) Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente